



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Devido a uma falha técnica constatada de diagramação do Diário Oficial Eletrônico, além da retificação do ano do processo, a Lei nº 4045 de 17 de outubro de 2019 (publicada na edição 298, na mesma data), será republicada nesta edição, para que surta seus efeitos legais.

LEI Nº 4.045 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.875, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º; das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, e das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, todas do artigo 2º; as alíneas “a” e “c” do inciso II, e os incisos I e II do parágrafo 2º, todos do artigo 3º; e o parágrafo único do artigo 4º, todos da Lei Ordinária nº 3.875, de 26 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a AMC – Serviços Educacionais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 43.045.772/0001-52, com sede na Rua Taquari, nº 546 – Mooca – São Paulo/SP, fração ideal de bem imóvel de propriedade do Município de Cubatão, situado na Av. Martins Fontes, designado como área 1, do loteamento Vila Nova Cubatão, registrado sob Matrícula nº 15.252, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão/SP.

Art. 2º A permuta da fração ideal de bem imóvel, se fará com área total de 4.049,62m² (quatro mil e quarenta e nove metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), obedecerá às seguintes frações:

I - (...)

a) pelos Blocos 1 e 2, compostos por 865,42m² (oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) de vão livre, cada Bloco, sem acabamento, situados nos pavimentos térreo e 2º do edifício, a ser construído no terreno descrito no ANEXO I;

b) pela fração ideal do solo, correspondente a 22,83% (vinte e dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) de sua área e outras partes comuns previstas no projeto que compõe o ANEXO II;

c) por 22,83% (vinte e dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) da área de estacionamento, correspondentes a 14 (quatorze) vagas que serão construídas

conforme projeto a ser aprovado e memorial descritivo que integram o ANEXO II;

II - (...)

a) pelo Bloco 3, composto por 1.004,31m² (um mil e quatro metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados) do pavimento térreo e a totalidade, ou seja, 1.004,31m² (um mil e quatro metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados) de cada um dos 2º, 3º e 4º pavimentos e 500m² (quinhentos metros quadrados) do 5º pavimento do edifício, a ser construído no terreno descrito no ANEXO I;

b) pela fração ideal do solo, correspondente a 77,17% (setenta e sete inteiros e dezessete centésimos por cento) de sua área e outras partes comuns previstas no projeto que compõe o ANEXO II;

c) por 77,17% (setenta e sete inteiros e dezessete centésimos por cento) da área de estacionamento, correspondentes a 48 (quarenta e oito) vagas que serão construídas conforme projeto a ser aprovado e memorial descritivo que integram o ANEXO II;

(...)

Art. 3º (...)

(...)

II - (...)

a) responder pelas despesas de conservação das áreas de propriedade pertencente à AMC – Serviços Educacionais Ltda, de modo que não haja danos às unidades imobiliárias laterais;

(...)

c) entregar o imóvel de acordo com o projeto constante nos anexos I, II e III, nos seguintes prazos:

(...)

§ 2º (...)

I - 22,83% (vinte e dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento)

simos por cento) ao Município de Cubatão;

II - 77,17% (setenta e sete inteiros e dezessete centésimos por cento) à AMC - Serviços Educacionais Ltda.

Art. 4º (...)

(...)

Parágrafo único. O solo, a estrutura do prédio e as demais partes comuns serão utilizados em comum pelos condôminos, não podendo ser alienados separadamente, ou divididos. (NR).”

Art. 2º Ficam acrescidos os itens “c.1.” e “c.2.” na alínea “c”, do inciso II do artigo 3º, e, os parágrafos primeiro e segundo, no artigo 5º, todos da Lei Ordinária nº 3.875, de 26 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

II - (...)

c) (...)

c.1.) Blocos 1 e 2 que serão de propriedade do Município de Cubatão, conforme inciso I, “a”, do art. 2º e área de estacionamento, conforme inciso I, “b”, do art. 2º no prazo de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, com a anuência do Município, após a aprovação do referido projeto pela Prefeitura Municipal de Cubatão, devendo tal projeto ser apresentado ao Município em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da presente Lei;

c.2.) Bloco 3, que será de propriedade AMC - Serviços Educacionais Ltda, no prazo de 72 (setenta e dois) meses, podendo este prazo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses com anuência do Município de Cubatão, após a aprovação do referido projeto pela Prefeitura, devendo tal projeto ser apresentado ao Município em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da presente Lei.

(...)

Art. 5º (...)

§ 1º A permuta se consumará apenas quando a AMC - Serviços Educacionais Ltda. edificar integralmente todos os blocos e áreas do edifício, conforme incisos I e II do art. 2º, nos prazos previstos no art. 3º, inciso II, alínea “c” da presente Lei, ocasião em que lhe será outorgada a escritura pública do bloco e áreas de sua propriedade exclusiva, bem como de suas respectivas frações ideais.

§ 2º Para viabilizar a construção dos blocos e áreas que serão de propriedade do Município, no prazo previsto no inciso II, alínea “c”, item “c.1.”, do art. 3º, a AMC - Serviços Educacionais Ltda. poderá aplicar na referida construção, recursos relativos às contrapartidas a que se comprometeu perante o MEC, no âmbito do certame objeto do Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, e da Portaria 545 do MEC/SERES de 26/09/2016 do Programa Mais Médicos, mas somente receberá a escritura da permuta, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, se antes indenizar integralmente o Município do valor das contrapartidas que forem aplicados na construção dos blocos e áreas de propriedade do Município, devidamente atualizados pelo INPC.” (AC)

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Ordinária nº 3.875, de 26 de dezembro de 2017, que passam a vigorar conforme os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 17 DE OUTUBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

BENALDO MELO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras

Processo Administrativo nº 4.175/2017
SEJUR/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 029/2019

A Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024;

- Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Considerando** a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

- c) **Considerando** a Resolução do CONANDA nº 152, de 09 de agosto de 2012;
- d) **Considerando** a Resolução do CONANDA nº 170, de 27 de janeiro de 2015;
- e) **Considerando** a Lei Municipal nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007;
- f) **Considerando** a Lei Municipal nº 3.624, de 12 de dezembro de 2013;
- g) **Considerando** a Resolução CMDCA nº 074, de 14 de fevereiro de 2019;
- h) **Considerando** a Resolução CMDCA nº 082, de 27 de agosto de 2019;
- i) **Considerando** os procedimentos realizados no dia 06 de outubro de 2019.
- j) **Considerando** a necessidade de cumprir o rito de transição dos casos atendidos e outras situações em andamento no atual colegiado.

CONVOCAMOS e tornamos público que faremos realizar reunião de trabalho entre os atuais Conselheiros Tutelares Titulares, bem como com os Conselheiros Titulares eleitos, em data, horário e local conforme segue;

Dia: 29 de outubro de 2019
Horário: 10:00 horas
Local: Sede do CMDCA de Cubatão

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos publicamos o presente edital.

Cubatão, 23 de outubro de 2019.

Antonio Jorge dos Santos
Presidente do Colegiado do CMDCA

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 030/2019

A Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024;

- a) **Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) **Considerando** a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;
- c) **Considerando** a Resolução do CONANDA nº 152, de 09 de agosto de 2012;
- d) **Considerando** a Resolução do CONANDA nº 170, de 27 de janeiro de 2015;
- e) **Considerando** a Lei Municipal nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007;
- f) **Considerando** a Lei Municipal nº 3.624, de 12 de dezembro de 2013;
- g) **Considerando** a Resolução CMDCA nº 074, de 14 de fevereiro de 2019;
- h) **Considerando** a Resolução CMDCA nº 082, de 27 de agosto de 2019;
- i) **Considerando** os procedimentos realizados no dia 06 de outubro de 2019.
- j) **Considerando** a necessidade de cumprir o rito de capacitação, bem como revisão de legislação pertinente ao colegiado do Conselho Tutelar.

CONVOCAMOS e tornamos público que faremos realizar nas datas e horários abaixo, encontros com os Conselheiros Tutelares eleitos sejam Titulares e ou Suplentes.

Dia: 11 de novembro de 2019
Horário: 14:00 horas
Pauta: Abertura e Roda de Conversa “Trabalho Colegiado”

Dia: 12 de novembro de 2019
Horário: 14:00 horas
Pauta: Lei Municipal do Colegiado do CT Cubatão

Dia: 21 de novembro de 2019
Horário: 14:00 horas
Pauta: Regimento Interno do Colegiado do CT Cubatão

Dia: 22 de novembro de 2019
Horário: 14:00 horas

Pauta: Interface com a Rede de Atendimento, Proteção e Defesa.

Local: Sede do CMDCA de Cubatão

Presença obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) conforme preceitua o inciso IV do Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.624, de 12 de dezembro de 2013.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos publicamos o presente edital.

Cubatão, 23 de outubro de 2019.

Antonio Jorge dos Santos
Presidente do Colegiado do CMDCA

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 011/2019

O presidente do Conselho Municipal de Juventude de Cubatão, nos termos da lei e do regimento interno, **CONVOCA** os Conselheiros Municipais e seus Suplentes para a 10ª Assembleia Ordinária do ano de 2019 que acontecerá em **26/10/2019**.

Pauta:

Aprovação da ata anterior;

Semana da Juventude – Instituto Pallas Atena e CMJ

Assuntos Gerais.

Horário: 16h00 (Primeira chamada) / 16h30 (Segunda chamada)

Local : Instituto Pallas Atena

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Lapa, 482, 2º andar – Vila Nova – Cubatão/SP

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, expedimos e publicamos o presente edital.

Cubatão, 24 de outubro de 2019

Guilherme Amaral Belo Nogueira
Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Cubatão.



CAIXA DA PREVIDÊNCIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo aditivo de prorrogação nº 002/19 do Contrato nº 003/16. Objeto: Prestação de Serviço de Publicação Oficial em Jornal de Grande Circulação na Baixada Santista. Convite 002/16. Contratada: A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda. Valor: R\$ 8.000,00. Prazo 12 meses a partir de 04/10/2019.

Cubatão, 23 de outubro de 2019.

Aparecido Amaral de Carvalho
Superintendente



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 303

Cubatão, quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2019

Inicialmente, é de parabenizar a Comissão de Controle Interno, no que tange às suas atribuições, exclusivamente, a análise *a posteriori* dos atos processuais praticados, em sintonia com a sua prerrogativa legal conforme dicção do art. 7º, VI, da Resolução 2815/15.

Das conclusões da Comissão de Processo Sumário (fls.70/82), sopesando os argumentos da Defesa (fls. 64/67), e a brilhante manifestação do Sr. Diretor-Secretário (fls. 87/92), **decido**:

1- Absolver o servidor WILSON NASCIMENTO AMORIM, matrícula 1920, ocupante do cargo de Especialista Conductor Legislativo, em face das acusações constantes no processo, cujo suposto ilícito administrativo principal apurado nos autos (a recusa do servidor sumariado em assinar a notificação de identificação do condutor do veículo autuado por infração de trânsito) não enseja pena disciplinar.

2- Determino ainda à Divisão Administrativa:

2-1 **Providenciar o desconto em folha da importância paga por esta Casa em face do ocorrido, e as que em virtude desse evento ainda possam ocorrer**, porque decorre do ilícito ora absolvido, prejuízo aos cofres públicos, da infração de trânsito cometida pelo servidor sumariado quando do uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Cubatão estacionado em local irregular, e por ele reconhecida a autoria.

2-2 Encaminhar cópia do Relatório Final da Comissão Processante, das Alegações Finais e da Manifestação do Sr. Diretor-Secretário ao Presidente da Comissão instituída pelo processo 706/19, a fim de analisar a pertinência.

2-3 Encaminhar cópia das sugestões, de âmbito administrativo, às fls. 79/80, à Comissão de Controle Interno a fim de analisar a pertinência.

2-4 Publique-se na íntegra esta Decisão.

2-5 Dê-se ciência ao servidor da presente Decisão, e demais providências cabíveis.

3- Tomadas todas as providências desta Decisão, **ARQUIVE-SE**.

Cubatão, 09-10-2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 278/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora FERNANDA OLIVEIRA SANTOS para secretariar e o servidor OTÁVIO AUGUSTO MANNIA para assessorar juridicamente os trabalhos da Comissão Especial de Vereadores nomeada pela Resolução nº 2955, de 23 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA

Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretora-Secretária

DVA/tep

RESOLUÇÃO Nº 2955
DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

486º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam nomeados em Comissão Especial de Vereadores os seguintes Senhores Vereadores: FÁBIO ALVES MOREIRA – Presidente, LAELSON BATISTA DOS SANTOS – Relator, SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA – Membro para, no prazo de 60 (sessenta) dias, “TRATAR JUNTO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES SOBRE O NÚMERO DE VAGAS DESTINADAS AO COMÉRCIO AMBULANTE E O NÚMERO DE VAGAS DEMARCADAS PARA O FOOD TRUCK E BANCAS DE JORNAL.” conforme o disposto no Requerimento nº 107/2019.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretora-Secretária

Sala “D.^a Helena Meletti Cunha”, 22 de outubro de 2019
Processo nº 991/2019 – Requerimento nº 107/2019
Autor: Fábio Alves Moreira
DVA/tep
